

NÚCLEO COMUNITÁRIO E CULTURAL BELÉM NOVO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

- Art. 1º O Núcleo Comunitário e Cultural Belém Novo, fundado em 24 de agosto de 2004, com sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, adiante denominado Entidade, é composto de número ilimitado de associados, constituído por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto.
- Art. 2º O Núcleo Comunitário e Cultural Belém Novo, entidade civil de direito privado, com patrimônio e administração próprios, tem sua sede à Avenida Juca Batista, nº 7.570, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e constitui entidade beneficente, de interesse público e assistência social.
- Art. 3º O Núcleo Comunitário e Cultural Belém Novo não tem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma e pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. Não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem como, manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.
- Parágrafo Único:** Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela Entidade, bem como não há, entre os mesmos, direitos e obrigações recíprocas.
- Art. 4º O Núcleo Comunitário e Cultural Belém Novo tem por finalidade principal ações sociais, culturais, educacionais, profissionalizantes, esportivas, recreativas e lúdicas direcionadas ao segmento populacional vulnerável ou desassistido da cidade de Porto Alegre e arredores, fomentando o desenvolvimento sustentável, o crescimento econômico, a justiça social, o respeito ao meio ambiente e a valorização da cidadania.
- Art. 5º O Núcleo Comunitário e Cultural Belém Novo executa os programas, projetos e benefícios assistenciais de forma gratuita, de caráter continuado, permanente e planejado, tais como:
- Promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre os setores governamentais, as organizações não governamentais, empresariais e a mídia em matéria de promoção do bem-estar social as comunidades carentes;
 - Estimular o setor público e privado para a realização de investimentos na área de bem-estar social as comunidades em vulnerabilidade;

1690613



- c) Executar pesquisas e promover seminários, fóruns e outras atividades culturais e pedagógicas com vistas à divulgação e a mobilização de potenciais doadores, parceiros e voluntários para a causa do bem-estar social dos desassistidos;
- d) Encorajar o financiamento sustentável de organizações voltadas à promoção social de pessoas e comunidades vulnerável ou de baixa renda através de iniciativas de geração de recursos e de investimentos estratégicos.
- e) Os serviços sócios assistenciais prestados aos beneficiários da Assistência Social deverão ser de forma gratuita e não poderá ser solicitada ao usuário da política da assistência social qualquer outra forma de contribuição financeira.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

- Art. 6º Os membros, com direitos e deveres iguais, salvo as condições estabelecidas neste estatuto, serão: Instituidores, Efetivos e Beneméritos.
- § 1º São considerados membros Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas signatárias da Ata de Fundação do Núcleo Comunitário e Cultural Belém Novo;
- § 2º São considerados membros efetivos aqueles que vierem a integrar o quadro social da entidade por aprovação do Conselho de Administração;
- § 3º Como Benemérito, serão considerados os que, não tendo relação empregatícia ou contratual com a Entidade, tenham prestado destacados serviços à mesma, cuja indicação será feita pelo Conselho de Administração e deverá ser objeto de homologação pela unanimidade dos membros presentes em assembléia geral convocada para essa finalidade.
- Art. 7º Para admissão como membro efetivo o candidato deverá ter mais de 18 (dezoito) anos e preencher o formulário próprio, o qual será encaminhado ao Conselho de Administração, que em reunião ordinária ou extraordinária deliberará pela aprovação, ou não, pela maioria de seus membros.
- Art. 8º É vedada a admissão ou permanência como membro efetivo, instituidor ou benemérito àquele que mantenha vínculo empregatício, de prestação de serviço ou de qualquer outra forma de relação contratual remunerada com a Entidade.
- Art. 9º Não poderá pertencer à entidade, ou nele continuar, aquele que já tendo feito parte, ou fazendo parte de outra sociedade, tenha sido eliminado ou punido por ato desabonador, ou aquele que tiver sido condenado pela justiça por motivo infamante ou desabonador, em sentença transitada em julgado.
- Art. 10º O desligamento de associado poderá dar-se de forma voluntária, mediante requerimento dirigido à entidade, ou por iniciativa motivada da entidade, mediante o referendo da assembleia geral.
- Art. 11º São sujeitos à exclusão do quadro social os membros que, por má conduta efetivamente comprovada ou falta de decoro, depuserem contra o bom nome ou o patrimônio da Entidade.

1690613



Parágrafo Único: Para fins de exclusão de membros, garantida a sua ampla defesa, serão obedecidos os procedimentos referidos nos artigos 51 a 54 – Comissão de Justiça, e artigos. 55 a 58 – Sistema Disciplinar, deste Estatuto.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 12º São direitos dos membros:

- I) Freqüentar a sede social, reuniões e festividades, acompanhadas por pessoas da família ou convidados.
- II) Comparecer à Assembléia Geral, discutirem e, quando tiverem completado 01 (um) ano no quadro social, votarem e serem votados, sendo elegíveis somente depois de completarem 21 anos de idade.
- III) Propor e integrar grupos de trabalho assim como projetos afinados com os objetivos da entidade.
- IV) Propor o ingresso de membros, assumindo a responsabilidade pela indicação.
- V) Requerer ao Presidente da Entidade a convocação da Assembleia Geral, desde que representem um mínimo de 1/5 (um quinto) do efetivo dos membros em condições de votar, assistindo-lhes o direito de se decorridos 15 (quinze) dias corridos da proposição não tiverem sido atendidos, fazer a convocação diretamente.

Art. 13º São deveres dos membros:

- I) Observar o estatuto e o regimento interno, bem como regulamentos e determinações emanadas da Diretoria e do Conselho de Administração.
- II) Portar-se na Entidade com decoro, urbanidade e respeito observando as determinações dos órgãos administrativos e dispositivos regimentais.
- III) Exercer com dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados.
- IV) Pugnar pelos interesses, engrandecimento e bom nome da Entidade.
- V) Manter em dia seus compromissos para com a Entidade, zelando por seu patrimônio.
- VI) Comunicar, verbalmente ou por escrito, à diretoria qualquer irregularidade que notarem na Entidade ou qualquer violação às disposições deste estatuto, do regimento interno ou de regulamentos e determinações emanadas da Diretoria e do Conselho de Administração.
- VII) Quando solicitado pela diretoria, por funcionários da Entidade ou por autoridade competente, identificar-se como membros da Entidade.

Art. 14º Considera-se em dia com seus compromissos o membro que, além de atender as obrigações sociais elencadas no art. 12º deste estatuto, não tenha pendente nenhuma obrigação financeira ou qualquer outro débito de sua responsabilidade para com a Entidade.

1690613



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO, FUNDO SOCIAL, RECEITA E DESPESA

Art. 15º Constituem patrimônio social os bens atuais e os que a Entidade adquira ou que lhe sejam doados, legados ou compromissados, sejam por pessoa física, pessoa jurídica de direito público ou privado, entidades ou organismos nacionais e internacionais.

Art. 16º Compreende-se como receita:

- I) Contribuições ordinárias ou extraordinárias dos associados, instituidores e efetivos.
- II) Contribuições da Comunidade.
- III) Doações e legados.
- IV) Subvenções federais, estaduais e municipais.
- V) Rendas provenientes do aluguel e/ou venda de bens de propriedade da Entidade.
- VI) Rendas provenientes da organização de eventos sócio-culturais.
- VII) Rendas provenientes de palestras ministradas pela Entidade.

Parágrafo Único: A aceitação das doações que trata o inciso III serão encaminhadas pela direção para deliberação da assembléia geral quando possam redundar em comprometimento financeiro ou patrimonial à entidade.

Art. 17º Compreende-se como despesa:

- I) O custeio das atividades sociais desenvolvidas pela Entidade, incluindo-se a ajuda de custo em transporte e alimentação de voluntários e/ou prestadores de serviços e afins, limitando essa ajuda de custo à previsão orçamentária anual da Entidade para essa finalidade.
- II) Manutenção dos serviços, energia elétrica, telefone, água, impostos, taxas, aluguéis, salários e contratos de prestação de serviços.
- III) Manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 18º São órgãos do Núcleo Comunitário e Cultural Belém Novo:

- I) Assembléia Geral.
- II) Conselho de Administração.
- III) Diretoria.
- IV) Conselho Fiscal.

1690613



DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 19º A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, formada pela reunião dos membros em pleno gozo de seus direitos, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste estatuto, tomadas suas deliberações por maioria de votos, cabendo a ela eleger e destituir administradores, promover e aprovar alterações estatutárias, autorizar o recebimento de doações, a alienação, cessão e uso de direitos e bens patrimoniais da Entidade, autorizar a contratação de empréstimos, aprovar a prestação de contas da Diretoria e decidir sobre a extinção da entidade.
- § 1º Para a destituição de administradores ou alteração do Estatuto Social é necessária deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar sem maioria absoluta dos membros.
- § 2º Para demais deliberações, é necessária a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para o fim que se destina, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem maioria absoluta dos membros.
- § 3º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la.
- § 4º É expressamente vedada à participação em assembléia geral por meio de instrumento de procuração outorgado entre membros ou por membros em favor de terceiros, qualquer que seja a matéria objeto da convocação.
- Art. 20º A Assembléia Geral Ordinária será convocada anualmente no mês de março a fim de se manifestar sobre o relatório e a prestação de contas da Diretoria já com o parecer do Conselho Fiscal, e a cada dois (02) anos, nos anos ímpares, para concomitantemente eleger e empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Entidade, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal e seu suplente.
- Art. 21º A Assembléia Geral será convocada extraordinariamente sempre que julgado necessário pela Diretoria por maioria de votos, ou nos termos do inciso "V" do art. 11º, tratando-se na mesma, exclusivamente, da matéria para a qual foi feita a convocação.
- Art. 22º A Assembléia Geral reunida ordinária ou extraordinariamente, só poderá ser constituída e funcionar em 1º (primeira) convocação quando se verificar que a presença de membros quites com suas obrigações com a Entidade constituem mais da metade dos membros capacitados a votarem.
- Art. 23º Em 2ª (segunda) convocação, anunciada juntamente com a 1ª (primeira) e marcada para o mesmo local, uma hora depois, funcionará e deliberará com qualquer número de membros presentes, exceto quando se tratar da dissolução da entidade, quando deverão ser observadas cláusulas específicas estabelecidas, e nos casos em que a lei exija *quorum* mínimo de instalação e/ou de deliberação, o qual deverá ser observado.

1690613



- Art. 24º As convocações da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, serão feitas por edital, publicado na imprensa local, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos declarando-se a hora e o local da reunião, os motivos da convocação e definindo-se a Ordem do Dia.
- Art. 25º A Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, será sempre aberta pelo Presidente da Entidade, ou seu substituto legal, o qual declarará abertos os trabalhos e solicitará à Assembléia a indicação de um presidente e um secretário para compor a mesa.
- Art. 26º O Presidente da Assembléia Geral terá somente voto de qualidade na assembléia, salvo em se tratando de eleição da diretoria em que será também contabilizado o seu voto.
- Art. 27º Quando o objetivo for eleição, após a apuração, verificado os nomes que obtiverem a maioria dos votos, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos, devendo, nessa ocasião, serem empossados.
- Art. 28º As atas da Assembléia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, serão lavradas pelo secretário das mesmas e deverão ser remetidas, devidamente datilografadas e assinadas pelo presidente e pelo secretário da assembléia ao registro, no prazo de 15 (quinze) dias.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 29º O Conselho de Administração é órgão de deliberação superior e de fiscalização. É integrado pelos representantes dos membros instituidores e por membros efetivos, podendo ser acrescido em seu número inicial, desde que a indicação seja aprovada por unanimidade dos presentes em Assembleia.
- Art. 30º Compete ao Conselho de Administração:
- a) Fixar orientação geral e traçar as diretrizes do Núcleo Comunitário e Cultural Belém Novo, visando assegurar a consecução dos seus fins;
 - b) Zelar pela estrita observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e programáticas;
 - c) Aprovar a previsão orçamentária e a proposta anual de atividades elaboradas pela Diretoria Executiva;
 - d) Elaborar o Regimento Interno que disciplinará o funcionamento e a atividade do Núcleo Comunitário e Cultural Belém Novo;

Parágrafo Único: O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação.

1690613
[Barcode]

DA DIRETORIA

- Art. 31º O Núcleo Comunitário e Cultural Belém Novo será administrado pelo presidente e vice-presidente eleitos pela assembleia geral, assessorados por uma diretoria nomeada na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, e constituída dos seguintes cargos:
- I)** Presidente;
 - II)** Vice Presidente;
 - III)** Diretor Financeiro;
 - IV)** Diretor Financeiro Adjunto;
 - V)** Diretor Operacional;
 - VI)** Diretor Patrimonial.
- § 1º A escolha dos membros que comporão a Diretoria, deverá recair em pessoas de reconhecida idoneidade moral e competência profissional.
- § 2º Os membros da diretoria não elegíveis serão nomeados e empossados pelo Presidente da entidade, no prazo máximo de 48 horas da assembleia geral em que foi eleito, e demissível *AD NUTUM*, exceção feita ao Presidente e Vice-Presidente eleitos, cuja demissão somente poderá se dar pela Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.
- Art. 32º A eleição da diretoria será realizada até a última semana da gestão anterior, e será precedida do relatório e prestação de contas da diretoria que encerra a gestão, já com o parecer do Conselho Fiscal.
- Art. 33º Nos impedimentos temporários do presidente será este substituído pelo vice-presidente, e no caso de vacância, serão os cargos de presidente e vice-presidente preenchidos pela assembleia geral, em prazos nunca superiores a 30 (trinta) dias, devendo o Diretor Financeiro nesse período de vacância de ambos os cargos, responder pela presidência da Entidade.
- Art. 34º A Diretoria, investida de plenos poderes para praticar atos administrativos necessários à execução dos objetivos da Entidade, não poderá, no entanto, praticar qualquer ato relativo à alienação aos bens patrimoniais da mesma, nem contrair empréstimos, sem a autorização expressa da assembleia geral convocada para esse fim.
- Art. 35º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário, com a presença de seus membros, deliberando por maioria simples.
- Art. 36º Os membros da Diretoria só poderão ser licenciados até o prazo máximo de seis (06) meses, por motivos devidamente justificados, a critério da Diretoria e apreciados em reunião ordinária.
- Art. 37º À Diretoria compete coletivamente:
- I) Administrar a entidade, zelando pelo seu bom nome, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

1690613



- II) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as do Conselho de Administração, as do Regimento Interno e as da Assembléia Geral.
- III) Superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da entidade.
- IV) Submeter os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos à apreciação prévia do Conselho de Administração.
- V) Encaminhar para análise do Conselho de Administração situações e casos omissos ao estatuto social.
- VI) Encaminhar mensalmente as contas da entidade para apreciação do Conselho Fiscal.
- VII) Organizar a programação dos cursos em vigor na entidade e fiscalizar o seu desenvolvimento.
- VIII) Contratar e demitir empregados, determinar suas atribuições, salários e vantagens.
- IX) Examinar e encaminhar, se julgar conveniente, as propostas de membros efetivos e beneméritos.
- X) Decretar e tornar efetiva as penalidades que aplicar, submetendo à Assembléia Geral os casos previstos neste estatuto.
- XI) Sindicar rigorosamente a idoneidade das pessoas propostas ao quadro social.
- XII) Promover convocação da assembléia geral, por sua iniciativa ou nos casos previstos no estatuto.
- XIII) Elaborar o relatório de sua gestão, bem como a prestação de contas com demonstração e balanço, a fim de submeter ao Conselho Fiscal para parecer e posterior apreciação da Assembléia Geral.
- XIV) Destituir qualquer de seus membros não elegíveis, quando assim se torne necessário, providenciando a sua substituição, apurando responsabilidades, agindo judicialmente, se preciso for.

Art. 38º Ao Presidente compete:

- I) Nomear os membros da diretoria não elegíveis.
- II) Representar a entidade em juízo, perante o poder público municipal, estadual e federal, e nas suas relações com terceiros.
- III) Constituir mandatários, nos casos indicados, com anuência da Diretoria.
- IV) Convocar as reuniões da Diretoria, presidi-las, bem como sessões solenes e festividades.
- V) Ordenar por escrito, o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria.
- VI) Assinar em conjunto com outro diretor os cheques e títulos de responsabilidade da Entidade.
- VII) Dar solução *AD REFERENDUM* as contas da entidade aos casos imprevistos e urgentes da alçada da diretoria.
- VIII) Submeter à assembléia geral para aprovação o relatório e prestação de

1690613


contas da diretoria, já com o parecer do Conselho Fiscal.

- IX) Orientar e coordenar as atividades do Gestor Administrativo e demais diretores da entidade.
- X) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

Art. 39º Ao Vice-Presidente compete:

- I) Auxiliar o Presidente nas suas atividades administrativas, financeiras e sociais.
- II) Substituir o presidente, judicialmente ou extrajudicialmente e em todas as suas atribuições, nas suas faltas e impedimentos temporários.
- III) Substituir o Presidente, efetivamente, no caso de afastamento ou renúncia.

Art. 40º Ao Diretor-Financeiro compete:

- I) Assinar com o presidente os títulos e as contas da entidade.
- II) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos de qualquer espécie de propriedade da Entidade, depositando-os em conta nominal da Entidade em bancos indicados pela diretoria, e responder pelo arquivo da tesouraria.
- III) Dirigir a parte financeira da Entidade, pagando todas as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente, e com ele subscrever os cheques, ordens de pagamento e outros títulos.
- IV) Apresentar à Diretoria, para encaminhar ao Conselho Fiscal, os balanços anuais, bem como os dados necessários à elaboração do relatório da gestão.
- V) Apresentar à Diretoria, na reunião de cada mês, o balancete relativo ao mês anterior, bem como trazer a diretoria sempre informada da situação financeira da Entidade.
- VI) Franquear toda a escrituração e livros de documentos ao Conselho Fiscal e as autoridades competentes, sempre que for exigido.
- VII) Manter sempre atualizados todos os serviços da tesouraria, de modo a poder ser reconhecida a situação econômica da Entidade.
- VIII) Propor à diretoria as medidas tendentes ao bom desempenho de suas atribuições, e admissão de empregados.

Art. 41º Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- I) Substituir o Diretor Financeiro nas suas ausências e impedimentos.
- II) Assinar com o Presidente os títulos e as contas da entidade.
- III) Auxiliar o Diretor Financeiro em todas as demais competências a ele previstas.

Art. 42º Ao Diretor Operacional compete:

- I) Fomentar a comunicação social, visando a divulgação e promoção da entidade.
- II) Promover, por todos os meios, a difusão das atividades da Entidade, sempre, em consonância com a diretoria.

1690613



- III) Superintender todas as atividades sociais e recreativas da Entidade.
- IV) Planejar as programações sociais e recreativas da Entidade em consonância com a Diretoria.
- V) Zelar pela boa apresentação e conservação das dependências sociais confiadas aos seus cuidados.

Art. 43º Ao Diretor Patrimonial compete:

- I) Atuar em estreita colaboração com os demais diretores objetivando o funcionamento harmônico dos departamentos pertinentes.
- II) Providenciar manuais e documentos técnicos.
- III) Zelar e fazer zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis, equipamentos e prédios da entidade, assim como aqueles à ele (a) confiados.
- IV) Superintender o funcionamento do almoxarifado de suprimentos, diligenciando o seu abastecimento e reabastecimento.
- V) Determinar, superintender e controlar a execução de trabalhos de reparos, revisões ou recuperações de bens móveis ou imóveis, e de outros equipamentos.
- VI) Ter sob sua guarda o patrimônio da entidade, organizando e mantendo atualizados os fichários de controle patrimonial e de estoque de materiais.
- VII) Manter em ordem a documentação inerente aos bens móveis, imóveis e equipamentos de propriedade da entidade, bem como aqueles à ela cedidos, ainda que em caráter temporário.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 44º O Conselho Fiscal é órgão estatutário independente e composto de no mínimo de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, com igual mandato, e cujas atribuições específicas estão contidas no artigo seguinte:

Art. 45º Ao Conselho Fiscal compete:

- I) Eleger seu Presidente, entre seus pares.
- II) Apresentar, por escrito, à Diretoria, os seus estudos e conclusões sobre qualquer atividade da Entidade, sempre que o entender.
- III) Dar parecer no relatório e prestação de contas da Diretoria, a fim de serem submetidos à apreciação para aprovação, ou não, pela Assembleia Geral.
- IV) Receber e analisar as cópias dos balancetes mensais da Diretoria, comunicando ao Conselho de Administração qualquer irregularidade que constatar.
- V) Comparecer às reuniões da Diretoria, do Conselho de Administração e da

1690613



Assembléia Geral sempre que for convocado, quando lhe caberá o direito de uso da palavra.

- VI) Solicitar, por escrito, à Diretoria, as informações de que necessitar para seus pareceres e estudos com vistas à apreciação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

- Art. 46º Primeiramente será feita a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Entidade e, em seguida, na mesma Assembléia Geral, a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal.
- Art. 47º As chapas correspondentes à eleição da Administração da Entidade e do Conselho de Administração deverão ser independentes e conter somente 02 (dois) candidatos cada uma, respectivamente, para presidente e vice-presidente.
- Art. 48º Serão eleitos para membros do Conselho Fiscal, os três (03) candidatos mais votados e para suplente, até três (03) dos candidatos seguintes mais votados.
- Art. 49º As chapas deverão ser inscritas na Secretaria da Entidade em até 3 (três) dias antes da data prevista para a respectiva Assembléia Geral.
- Art. 50º As eleições serão realizadas através do voto secreto, com a utilização de cédulas aprovadas pela Diretoria, sendo vedado o voto por aclamação.
- Art. 51º Imediatamente após a votação será procedida a apuração dos votos, com a nomeação de uma comissão de escrutínio composta por 3 (três) membros indicados pela Assembléia Geral, a qual se reportará ao Presidente da Assembléia para a informação do resultado.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

1690613


- Art. 52º A Comissão de Justiça destina-se a julgar fatos objetivos, de natureza não administrativa, relacionados ao quadro social e o exercício de seus direitos e obrigações sociais.
- Art. 53º A Comissão de Justiça será constituída por três membros efetivos escolhidos pelo Conselho de Administração, a quem caberá também decidir pela pertinência ou não de sua instalação.
- Art. 54º Os Diretores da Entidade não poderão fazer parte da comissão de justiça.
- Art. 55º A instalação da Comissão de Justiça poderá ser requerida:
- I) Por solicitação de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho de Administração.

II) Por solicitação de qualquer membro da Entidade.

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA DISCIPLINAR

Art. 56º Será advertido, repreendido, suspenso, eliminado ou expulso, conforme a gravidade do caso, aquele que:

- I) Infringir as disposições legais da Entidade.
- II) Contribuir, com ação ou omissão, para o descrédito ou prejuízo da Entidade.
- III) Promover discórdias entre os membros, dirigentes e funcionários da Entidade.

Art. 57º A Entidade poderá aplicar as seguintes sanções disciplinares:

- I) Advertência.
- II) Repreensão pública, afixada no quadro de avisos, aplicada pela Diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa.
- III) Suspensão por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela Diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade, não comporte pena mais severa.
- IV) Eliminação por infrações ao Estatuto Social e Regimento Interno, ou por danos, prejuízos ou não pagamentos pelos quais se torne o membro responsável, sem prejuízo da promoção de ação judicial cabível para resguardar os direitos da Entidade.
- V) Expulsão aplicada pela Assembleia Geral, por solicitação da Diretoria, nos casos graves que deponham contra a honra de membro da Entidade.

Art. 58º Nenhuma punição poderá ser aplicada ao membro sem que este seja previamente ouvido, cabendo-lhe o direito da ampla defesa e recurso a ser julgado por colegiado composto de três (03) membros escolhidos por sorteio entre os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, instituído especialmente para essa finalidade.

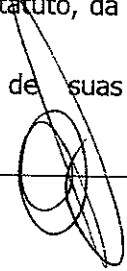

Art. 59º O Presidente e o Vice-Presidente da Entidade e do Conselho de Administração, assim como os membros do Conselho Fiscal, no todo ou em parte, poderão ser destituídos de seus mandatos se forem devidamente comprovados os motivos que justifiquem essa medida, por Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 1º Poderão dar origem a tal movimento:

- a) Desordem administrativa que impeça o desenvolvimento das atividades da Entidade.
- b) O não cumprimento das determinações deste Estatuto, da legislação em vigor e determinações da Assembleia Geral.
- c) Negligência ou omissão no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da Entidade.

1690613



- d) Cometimento de atos prejudiciais a economia ou ao conceito da Entidade.
 - e) Prática de atos desonestos.
 - f) Falta de probidade no trato de interesses da Entidade.
- § 2º Na mesma assembléia geral, em que se efetivarem estas destituições, será designada uma junta transitória de 03 (três) membros para administrar a Entidade, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo em prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar seu relatório à Assembléia Geral, que então deverá eleger nova diretoria.
- § 3º Na assembléia geral em que for apresentado o relatório da junta, serão tomadas as medidas cabíveis contra os responsáveis destituídos, providências que deverão ser executadas pela diretoria.
- § 4º Quando a destituição for do Conselho Fiscal, a mesma assembléia que o destituir elegerá outro Conselho Fiscal, que deverá apurar a responsabilidade do destituído e apresentar relatório, em prazo máximo de 30 (trinta) dias à diretoria para as providências cabíveis. Relatório que será julgado em assembléia geral.

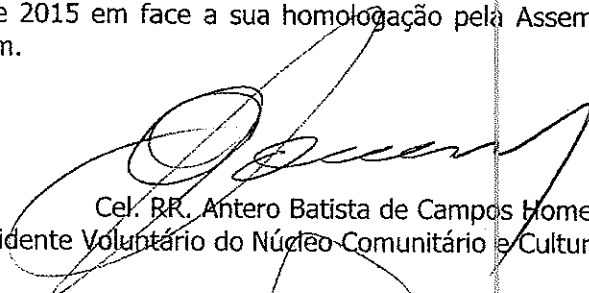
CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

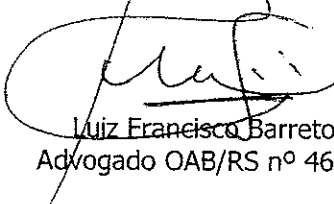
1690613



- Art. 60º As disposições do presente Estatuto serão complementadas por outras, não colidentes com estas, através dos Regimentos Internos, Regulamentos específicos e instruções da Diretoria, devidamente aprovados pelo Conselho de Administração.
- Art. 61º É expressamente proibido, sob pena de eliminação ou expulsão sumária dos infratores, qualquer reunião nas dependências da Entidade, de caráter político, religioso ou que tenha base em questão de discriminação de cor, sexo ou nacionalidade, bem como a prática de jogos de azar.
- Art. 62º Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria, que, se considerando não competente para julgá-los, os submeterá ao Conselho de Administração e, se for o caso, à Assembleia Geral.
- Art. 63º O Núcleo Comunitário e Cultural Belém Novo poderá ser dissolvido por motivo de dificuldade financeira ou de outra ordem, a juízo da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, em 1ª chamada, pela aprovação unânime dos presentes e que se constitua na maioria absoluta do corpo social. Em 2ª chamada, não havendo maioria absoluta do corpo social, será convocada nova Assembléia Geral para o mesmo fim.
- Art. 64º No caso de extinção ou dissolução da associação, a liquidação será procedida por um liquidante, previamente nomeado pela Assembléia Geral que determinou a extinção ou dissolução, na forma da Lei, devendo o patrimônio que remanescer ser destinado a uma Instituição congênere, ou beneficente, em ambos os casos devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou outra Entidade de Utilidade Pública, à critério da Assembléia Geral.

Art. 65º As alterações promovidas no presente estatuto entram em vigor na data de 01 de abril de 2015 em face a sua homologação pela Assembléia Geral convocada para esse fim.


Cel. RR. Antero Batista de Campos Homem
Presidente Voluntário do Núcleo Comunitário e Cultural Belém Novo


Luiz Francisco Barreto
Advogado OAB/RS nº 46.866

1690613